E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.283.022-8

PROCESSOS ON-LINE
N.º 739/19 PROTOCOLO N.° 15.847.373-9
N.º 3434/19 PROTOCOLO N.° 16.110.932-0

PARECER CEE/CEIF N.º 350/21 APROVADO EM 18/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMOACIR COELHO – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLEIDE MARIA ZAMPRÔNIO – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAQUES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA*: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.283.022-8 e outros

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação da autorização do curso.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
16.283.022-8	E M Professor Domoacir Coelho - EF	Sabáudia/ Apucarana	**Prazo: 5 anos De 05/05/20 a 04/05/25**
739/19	E M Professora Cleide Maria Zamprônio - EF	Ubiratã/ Goioerê	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
3434/19	E M Maria de Lourdes Oliveira Taques – EI, EF	Jaguariaíva/ Wenceslau Braz	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.283.022-8 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF